



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-309

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10.07.06	proposição Medida Provisória nº 309, de 2006
------------------	---

autor ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 309, de 2006:

Art. O inciso I do § 8º do art. 4º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - cedidos para a Presidência, Vice-Presidência da República e, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, no caso de capitais estaduais, para o exercício de cargos em comissão de natureza especial, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, níveis 5 (cinco) ou 6 (seis) e equivalentes;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo permitir que os servidores públicos cedidos para outros entes federados, para o exercício de cargos em comissão de alta relevância, permaneçam no justo gozo de todas as suas vantagens funcionais. Vale lembrar que a cooperação entre os quadros funcionais das três esferas federadas, por meio da cessão de servidores, recomenda reciprocidade, daí a correção do tratamento isonômico entre servidores. Enfim, a emenda é prudente, porque, no caso das municipalidades, refere-se, apenas e tão-somente, àquelas que sejam capitais estaduais.

PARLAMENTAR

